



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 254 /2022.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CATEGORIAS ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS PÚBLICOS E/OU PARTICULARES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, a obrigatoriedade de existência de categoria para competidores adaptados em eventos esportivos.

Art. 2º - Fica entendido pessoa com deficiência aquela que tem qualquer tipo de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta lei consideram-se a obrigatoriedade para competições esportivas realizadas por associações, entidades públicas ou privadas, tais como:

- I - Campeonato e/ou evento municipal de futebol;
- II - Campeonato e/ou evento municipal de lutas marciais;
- III - Campeonato e/ou evento municipal de tênis;
- IV - Campeonato e/ou evento municipal de skate;
- V - Campeonato e/ou evento municipal de basquete;
- VI - Campeonato e/ou evento municipal de natação;
- VII - Bem como, qualquer outro tipo de evento esportivo municipal que tenha como seu principal objetivo e aspecto fundamental, a competição.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Esportes de Maracanaú, tendo como apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, diligenciar a fiscalização e o controle dos eventos realizados no Município, através da emissão de relatório circunstanciado, onde constará as informações necessárias para a eficácia da lei.

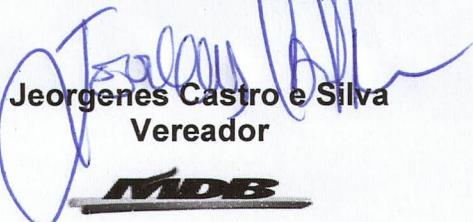
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador


MDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do IBGE, o Brasil tem cerca de 17 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, considerando pessoas que possuem grande ou total dificuldade em enxergar, ouvir, caminhar, subir degraus ou deficiência mental/intelectual. Sendo assim, esse número representa aproximadamente 8,4% da população do país. A analista da pesquisa do IBGE, Maíra Lenzi, aduz que Tendo como referência a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como a Lei Brasileira de Inclusão, entendemos que a deficiência é um conceito em evolução e é composta pela interação de três dimensões principais: os impedimentos, as barreiras e as restrições de participação dessas pessoas quando comparados com o restante da população. E à medida que a população vai envelhecendo, impedimentos vão surgindo, como, por exemplo, menor acuidade visual, auditiva ou motora. Isso explica o alto percentual de idosos com deficiência. A pesquisa do IBGE traz dados aprofundados, detalhando que 7,8 milhões, sendo 3,8% da população acima de dois anos, apresentam deficiência física dos membros inferiores, enquanto que 2,7% das pessoas têm algum tipo de problema nos membros superiores. Já 3,4% dos brasileiros possuem deficiência visual; e 1,1%, deficiência auditiva. Já 1,2% - ou 2,5 milhões de brasileiros - tem deficiência intelectual. O esporte é uma ferramenta pela qual pode ajudar pessoas com deficiência a superarem barreiras psicológicas, buscando uma integração com a sociedade. Kelvin Gyulo Bakos, Diretor do Instituto Athlon, uma organização não governamental e sem fins lucrativos, dispõe a seguinte frase: A gente percebeu que é possível combater o preconceito com o esporte, e isso ficou ainda mais evidente durante as Paralimpíadas. Muitas pessoas não sabiam nem mesmo que existia esporte para deficientes até 2016, quando os Jogos Paralímpicos foram transmitidos na TV, o que ajudou a quebrar barreiras. O esporte é uma alternativa para os deficientes que buscam superar suas limitações físicas e se tornarem atletas de alta performance. O início dos esportes adaptados para deficientes surgiu no século XX, com modalidades voltadas para os deficientes auditivos. Já a deficiência física começou a ser trabalhada e inserida após a Segunda Guerra Mundial para tratamento e inserção dos soldados mutilados. Esse foi o pontapé inicial para o surgimento de competições que resultaram nos primeiros jogos Paralímpicos, em 1960, em Roma. Participaram 400 atletas de 23 países em provas para cadeirantes. Em 1958, o desenvolvimento do esporte adaptado no Brasil se deu com a fundação do Clube do Otimismo no Rio de Janeiro e do Clube Paraplégicos em São Paulo. Contudo, ainda que muitos deficientes pratiquem atividades físicas no país, não existe uma lei efetiva e em específico que garante a inclusão dos deficientes no esporte, conforme explica o Comitê Paralímpico Brasileiro, através de sua representante, Nadia Xavier: Não há uma lei que garanta especificamente a inclusão das pessoas com deficiência no esporte. O que existe e beneficia o esporte paraolímpico é a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). O que de fato existe é um incentivo destinado a. O esporte melhora a atividade cardiovascular, a força, coordenação motora, agilidade, equilíbrio, raciocínio, entre outros e diversificados benefícios. É capaz de aperfeiçoar a autoestima e autoconfiança, tornando a pessoa mais segura, enquanto colabora para a inclusão social. Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento o presente Projeto de Indicação, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador